



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS - MA

TERMO DE CONTRATO
Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

Processo Administrativo nº035/2026
Dispensa de Licitação 015/2026 – SRP
CONTRATO Nº 093/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 093/2026 QUE FAZEM
ENTRE SI **O MUNICIPIO DE NOVA COLINAS – MA**, POR
INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS E A EMPRESA **SILVA E
FERREIRA TECIDOS LTDA.**

O MUNICIPIO DE NOVA COLINAS – MA, através da Prefeitura Municipal de Nova Colinas – MA, localizada na Rua São Francisco, S/N, Centro, nesta cidade, CEP: 65.808-000 inscrito no CNPJ sob o nº 01.608.768/0001 - 05, neste ato representada pela **Sr.ª MARIANA PINTO RIBEIRO MACEDO**, inscrita no **CPF nº ***.400.803-**** e pelo Secretaria Municipal de Administração e Finanças, representada pela Secretária Municipal a **Sr.ª SAMARA FERREIRA COELHO**, inscrita no **CPF de nº ***.775.913 -****, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **SILVA E FERREIRA TECIDOS LTDA**, inscrita sob o **CNPJ nº 02.329.782/0001-32**, com sede situada na Praça Antônio Pereira nº 19, Bairro Centro, Balsas – MA, CEP 65.800-000, neste ato representado pela **Sra. DANIELLA FERREIRA SILVA SARAIVA**, portador do **CPF nº ***.018.473-****, doravante designado **CONTRATADA**, com vista o constante do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 035/2026, DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 015/2026, com fundamento na Lei Nº 14.133/2021 demais legislações correlatas, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a **aquisição de tecidos diversos para confecção e demais necessidades relacionadas às atividades institucionais, para atender as demandas da Prefeitura Municipal de Nova Colinas - MA**, de acordo com o Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL
1	ALFAIATARIA LISA	MT	150	R\$ 30,00	R\$ 4.500,00
2	CREPE AMANDA	MT	85	R\$ 33,34	R\$ 2.833,90
3	GABARDINE	MT	200	R\$ 31,12	R\$ 6.224,00
4	LINHA PARA COSTURA	PC	75	R\$ 2,50	R\$ 187,50
5	LINHA PARA COSTURA	PC	35	R\$ 6,00	R\$ 210,00
6	MALHA PARA FORRO/HELANCA	MT	550	R\$ 16,67	R\$ 9.168,50
7	ORGANZA	MT	120	R\$ 14,45	R\$ 1.734,00
8	OXFORD 2 LARGURA	MT	250	R\$ 14,45	R\$ 3.612,50
9	OXFORD 4 LARGURA	MT	85	R\$ 28,89	R\$ 2.455,65
10	OXFORD XADREZ E BOLINHA	MT	120	R\$ 18,89	R\$ 2.266,80
11	PERCAL 180 FIOS ESTAMPARIA 100% ALGODAO	MTS	100	R\$ 36,67	R\$ 3.667,00
12	SEDA	MT	350	R\$ 10,00	R\$ 3.500,00
13	T N T GROSSO	MTS	500	R\$ 6,67	R\$ 3.335,00
14	T N T METRO	MT	800	R\$ 3,00	R\$ 2.400,00
15	TECIDO 150 FOIS DE 100% ALGODÃO	MT	120	R\$ 33,34	R\$ 4.000,80



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS - MA

16	TECIDO CHITA 100% ALGODAO	MT	350	R\$ 16,67	R\$ 5.834,50
17	TRICOLINE 100% ALGODÃO	MT	150	R\$ 29,99	R\$ 4.498,50
18	TULE PARA ARMACAO	MT	120	R\$ 22,23	R\$ 2.667,60
19	VOAL PARA CORTINA	MT	80	R\$ 21,12	R\$ 1.689,60
VALOR TOTAL DOS ITENS					R\$ 64.785,85

1.3. Vinculam está contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. A Proposta do contratado;

1.3.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo de vigência da contratação até **12 (doze) meses**, contados da assinatura do contrato, prorrogável, na forma dos artigos 105 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2 A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

2.3 O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4 A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5 O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1 O valor total da contratação é de **R\$ 64.785,85 (sessenta e quatro mil e setecentos e oitenta e cinco reais e oitenta e cinco centavos)**.

5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3 O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1 O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS - MA

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1 São obrigações do Contratante:

8.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.8 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9 Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.10 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10.1 A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

8.12 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.13 Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.3 Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS - MA

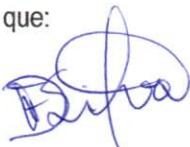
- 9.4** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.5** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.6** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.7** Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.8** Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 9.9** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 9.10** Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.11** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.12** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 9.13** Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 9.14** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.15** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.16** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

10 CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

- 10.1** Não haverá exigência de garantia contratual da execução

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

- 11.1** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:



4



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS - MA

- 11.1.1 der causa à inexecução parcial do contrato;
- 11.1.2 der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 11.1.3 der causa à inexecução total do contrato;
- 11.1.4 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- 11.1.5 apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- 11.1.6 praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 11.1.7 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 11.1.8 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 11.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- 11.2.1 **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 11.2.2 **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 11.2.3 **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.3 Multa:**
- 11.3.1 Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
- 11.3.2 Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
- 11.3.3 O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- 11.3.4 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 11.3.5 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.3.6 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 11.3.7 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.3.8 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS - MA

11.3.9 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.4 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

11.4.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

11.4.2 as peculiaridades do caso concreto;

11.4.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.4.4 os danos que dela provierem para o Contratante;

11.4.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.5 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.6 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.7 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.8 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.9 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1 O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.3 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

12.3.1 ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

12.3.2 poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS - MA

12.4 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.5 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.6 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.7 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.8 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.8.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos.

12.8.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.8.3 Indenizações e multas.

12.9 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.10 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

02 PODER EXECUTIVO

02 SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO. E FINANÇAS

MAN. E FUNC. DA SEC. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS 04.122.2100.2007.0000

MATERIAL DE CONSUMO 3.3.90.30.00

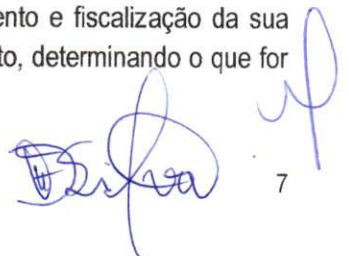
13.2A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FISCAL DE CONTRATO

15 A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE o Fiscal/Gestor do contrato que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, anotando em registro próprio as ocorrências relacionadas ao objeto do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.



7



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS - MA

15.1 O Fiscal do presente contrato será a **Sra. CYNARA MARTINS GOMES**, com a **PORTARIA Nº104**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – PUBLICAÇÃO

17.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial do Município na Internet.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (art. 92, §1º)

18.1 Fica eleito o Foro da Comarca de BALSAS – MA para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Nova Colinas - MA, 17 de julho de 2026.

Mariana Pinto Ribeiro Macedo

MARIANA PINTO RIBEIRO MACEDO

Prefeita Municipal
CONTRATANTE

Daniella Ferreira Silva Saraiva

SILVA E FERREIRA TECIDOS LTDA

CNPJ nº 02.329.782/0001-32

DANIELLA FERREIRA SILVA SARAIVA

CPF nº ***.018.473-**

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: *Alceu Rodolfo de Sá*
CPF: 877.480.403-xx

Nome: *Mário Magalhães Moura*
CPF: xxx.350.393-xx



Publicado por: RODOLFO GUTTIERRE TEIXEIRA SILVA
Código identificador: 194cff13f8ae0cd32809ce8f97987eee

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS

ERRATA DE EXTRATO DE CONTRATO Nº 092/2026

ERRATA DE EXTRATO DE CONTRATO Nº 092/2026, PUBLICADO NO DIÁRIO DA FAMEM, SÃO LUÍS, QUINTA * 23 DE JULHO DE 2026 * VOL. 20, Nº 3900/2026 ISSN 2763-860X

EXTRATO DE CONTRATO Nº 092/2026

DISPENSA DE LICITAÇÃO 015/2026. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 035/2026. PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS - MA, inscrita no CNPJ sob o nº 01.608.768/0001-05. **OBJETO:** O objeto do presente instrumento é a aquisição de tecidos diversos para confecção e demais necessidades relacionadas às atividades institucionais, para atender as demandas da Prefeitura Municipal de Nova Colinas - MA, de acordo com o Termo de Referência. **VALOR DO CONTRATO ESTIMADO:** R\$ 64.785,85 (sessenta e quatro mil e setecentos e oitenta e cinco reais e oitenta e cinco centavos). **VIGÊNCIA DO CONTRATO:** 2.1 O prazo de vigência da contratação até 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, prorrogável, na forma dos artigos 105 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021. **FONTE DE RECURSO:** 02 PODER EXECUTIVO 02 SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO. E FINANÇAS MAN. E FUNC. DA SEC. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS 04.122.2100.2007.0000 MATERIAL DE CONSUMO 3.3.90.30.00. **CONTRATANTE:** MARIANA PINTO RIBEIRO MACEDO, Prefeita Municipal. **CONTRATADA:** SILVA E FERREIRA TECIDOS LTDA, inscrita sob o CNPJ nº 02.329.782/0001-32, representada pela S.ª Sra. DANIELLA FERREIRA SILVA SARAIVA, portador do CPF nº ***.018.473-**,

ONDE SE LER: EXTRATO DE CONTRATO Nº 092/2026.

LEIA SE: EXTRATO DE CONTRATO Nº 093/2026.

Publicado por: ELIEZER LIMA BATISTA
Código identificador: 9eed11c07362b58ca3a45aa2ea6fa5a5

PORTARIA Nº 063/2026.

Dispõe sobre a nomeação dos membros do Comitê Municipal de Alfabetização e Aprendizagem de Nova Colinas - MA, no âmbito da Política Municipal de Alfabetização, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS, Estado do Maranhão, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas,

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 018/2026, que institui o Comitê Municipal de Alfabetização e Aprendizagem de Nova Colinas - MA;

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecer a implementação da Política Municipal de Alfabetização e garantir o acompanhamento das ações previstas no Plano Municipal de Alfabetização - PMA

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam nomeados os membros do Comitê Municipal de Alfabetização e Aprendizagem de Nova Colinas - MA, órgão responsável pelo acompanhamento, articulação e fortalecimento das ações de alfabetização da Rede Municipal de Ensino.

Art. 2º - O Comitê Municipal de Alfabetização e Aprendizagem será composto pelos seguintes representantes:

I - Representantes da Secretaria Municipal de Educação - SEMED

Titular: Rosilda Silva Ribeiro

Função: Secretária Municipal de Educação

Titular: Wivam Carmem Rêgo Ribeiro Sá

Função: Articuladora Municipal da RENALFA

Titular: Francinete Sobral Silva

Função: Coordenadora Pedagógica da SEMED

II - Representantes das Unidades Escolares:

a) Representantes dos gestores escolares: Vera Lucia Leal Aquino

b) Representantes dos coordenadores pedagógicos: Rita Maria Santos Ribeiro Coelho

c) Representantes dos professores alfabetizadores: Maria de Lourdes Coelho da Silva

III - Representantes das Instituições Educacionais:

a) Representante do Conselho Municipal de Educação - CME: Maria Ieda Sousa Castro

b) Representante do Fórum Municipal de Educação - FME: Maria dos Santos Oliveira

c) Outros representantes convidados pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 3º - São atribuições dos membros do Comitê Municipal de Alfabetização e Aprendizagem:

I - Participar das reuniões ordinárias e extraordinárias;

II - Contribuir para o planejamento das ações de alfabetização;

III - Acompanhar os resultados das avaliações da aprendizagem;

IV - Propor estratégias para melhoria dos indicadores educacionais;

V - Colaborar com a implementação do Plano Municipal de Alfabetização - PMA;

VI - Fortalecer a articulação entre SEMED, escolas e comunidade escolar.

Art. 4º - O Comitê Municipal de Alfabetização e Aprendizagem será coordenado pela Secretaria Municipal de Educação, por meio da equipe responsável pela Política Municipal de Alfabetização.

Art. 5º - O Comitê reunir-se-á ordinariamente a cada dois meses e, extraordinariamente, sempre que convocado pela coordenação.

As reuniões serão registradas em ata, contendo as discussões, encaminhamentos e responsabilidades definidas.

Art. 6º - O mandato dos membros do Comitê será de 4 anos, podendo haver substituição dos representantes conforme necessidade administrativa.

Art. 7º - A participação no Comitê Municipal de Alfabetização e Aprendizagem constitui serviço público relevante e não será remunerada.

Art. 8º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Nova Colinas - MA, 08 de setembro de 2026.

Mariana Pinto Ribeiro Macedo

Prefeita Municipal de Nova Colinas

Publicado por: ELIEZER LIMA BATISTA
Código identificador: 81d50a3f944ec5de03de90b829ec2eaf

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DO ROSÁRIO

AUTORIZAÇÃO, ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E RATIFICAÇÃO - ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 11/2026

AUTORIZAÇÃO, ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E RATIFICAÇÃO

REFERENTE: ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 11/2026. PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 31/2025- CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE LIMPEZA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PEDRO DO ROSÁRIO, CONDUZIDA PELO MUNICÍPIO DE SÃO BENTO

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de materiais de limpeza, para atender as necessidades da Secretaria de Educação do Município de Pedro do Rosário, para atender as necessidades do Município de Pedro do Rosário/MA.

EMPRESA: MONTEIRO DISTRIBUIDORA LTDA, CNPJ nº 15.661.771/0001-05, com sede na Rua 10, Residencial Pinheiros, nº 92, Turu, SÃO LUÍS/MA

VALOR: R\$ 1.195.660,60 (um milhão, cento e noventa e cinco mil, seiscentos e sessenta reais e sessenta centavos).

"Autorizo, Adjudico, Homologo e Ratifico o julgamento referente ao objeto em epígrafe, conforme Parecer Jurídico e autorizo a despesa".



PROVIDÊNCIAS.

O prefeito do município de Nina Rodrigues/MA, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO que o dia 28 de julho é feriado estadual em alusão à Adesão do Maranhão à Independência do Brasil;

CONSIDERANDO que a proximidade da referida data com o final de semana possibilita a otimização dos recursos públicos e a contenção de despesas operacionais da máquina administrativa;

CONSIDERANDO a conveniência de proporcionar aos servidores públicos municipais um período prolongado de descanso, promovendo o bem-estar social sem prejuízo das atividades essenciais.

DECRETA:

Art. 1º. Fica decretado ponto facultativo nas repartições públicas da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal no dia 27 de julho de 2026, (segunda-feira), em virtude do feriado estadual do dia 28 de julho.

Art. 2º. O disposto neste Decreto não se aplica aos órgãos e entidades que prestam serviços considerados essenciais e de interesse público, que não possam sofrer descontinuidade, saúde e limpeza pública.

Parágrafo único. Os titulares das secretarias municipais deverão estabelecer escalas de plantão para garantir o atendimento normal à população.

Art. 3º O expediente nas repartições públicas municipais retornará à normalidade no dia 29 de julho de 2026, em seu horário regular de funcionamento.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Nina Rodrigues, Estado do Maranhão, em 20 de julho de 2026.

JOÃO FRANCISCO JONES FORTES BRAGA
Prefeito municipal

Publicado por: RODOLFO GUTTIERRE TEIXEIRA SILVA
Código identificador: c2ce685c9ffa59fbe706a35cba26f625

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS

AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 015/2026

TERMO DE AUTORIZAÇÃO

AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 015/2026

A PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS - MA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o termo do da Lei 14.133/2021, **AUTORIZA**, por este termo, a presente DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 015/2026, que tem como objeto a **aquisição de tecidos diversos para confecção e demais necessidades relacionadas às atividades institucionais, para atender as demandas da Prefeitura Municipal de Nova Colinas - MA**, visando dar destino final adequado e ambientalmente correto o presente processo, com fundamento no Art. 75, da Lei n. 14.133/2021, nos termos do Parecer Jurídico e de acordo com os demais documentos que instruem o presente processo de contratação.

Contratada: SILVA E FERREIRA TECIDOS LTDA, inscrita no CNPJ

sob o nº 02.329.782/0001-32, localizada na Praça Antônio Pereira nº 19, Bairro Centro, Balsas - MA, CEP 65.800-000.

Vencedora dos itens por ter cotado pelo menor valor global de **R\$ 64.785,85 (sessenta e quatro mil e setecentos e oitenta e cinco reais e oitenta e cinco centavos)**.

Nova Colinas - MA, 15 de julho de 2026.

MARIANA PINTO RIBEIRO MACEDO
Prefeita Municipal

Publicado por: ELIEZER LIMA BATISTA
Código identificador: 7153f8f2cf751ad1498f7e1b7f26a801

EXTRATO DE CONTRATO Nº 092/2026

EXTRATO DE CONTRATO Nº 092/2026

DISPENSA DE LICITAÇÃO 015/2026. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 035/2026. PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS - MA, inscrita no CNPJ sob o nº 01.608.768/0001-05. **OBJETO:** O objeto do presente instrumento é a aquisição de tecidos diversos para confecção e demais necessidades relacionadas às atividades institucionais, para atender as demandas da Prefeitura Municipal de Nova Colinas - MA, de acordo com o Termo de Referência. **VALOR DO CONTRATO ESTIMADO:** R\$ 64.785,85 (sessenta e quatro mil e setecentos e oitenta e cinco reais e oitenta e cinco centavos). **VIGÊNCIA DO CONTRATO:** 2.1 O prazo de vigência da contratação até 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, prorrogável, na forma dos artigos 105 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021. **FONTE DE RECURSO:** 02 PODER EXECUTIVO 02 SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO. E FINANÇAS MAN. E FUNC. DA SEC. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS 04.122.2100.2007.0000 MATERIAL DE CONSUMO 3.3.90.30.00. **CONTRATANTE:** MARIANA PINTO RIBEIRO MACEDO, Prefeita Municipal. **CONTRATADA:** SILVA E FERREIRA TECIDOS LTDA, inscrita sob o CNPJ nº 02.329.782/0001-32, representada pela Sra. DANIELLA FERREIRA SILVA SARAIVA, portador do CPF nº ***.018.473-**.

Publicado por: ELIEZER LIMA BATISTA
Código identificador: 897f63267546102fe5ab4034d17cb408

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA DO
MARANHÃO

DECRETO N.º 32, DE 22 DE JULHO DE 2026.

"Institui e regulamenta a Agenda Transversal pelos Direitos de Crianças e Adolescentes, integrante do Plano Plurianual (PPA) 2026-2029 do Município de Nova Olinda do Maranhão - MA, estabelece normas de governança intersetorial, monitoramento e avaliação, e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLINDA DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 4.º, 7.º, 11, 13 e 100, inciso VII, todos da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 227 da Constituição Federal de 1988, que estabelece a prioridade absoluta dos direitos da criança e do adolescente, cabendo à família, à sociedade e ao Estado assegurá-los com absoluta prioridade;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), e demais normativas correlatas, notadamente a Lei Federal nº 13.257/2016 (Marco Legal da Primeira Infância) e a Lei Federal nº 13.431/2017;

CONSIDERANDO a Lei Municipal que institui o Plano Plurianual - PPA do Município de Nova Olinda do Maranhão para o quadriênio